DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.ICN-6151/2014**
PROCESSO TC/MS	:TC/6832/2013
PROTOCOLO	:1407208
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:TERMO DE AJUSTE Nº 002/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADA	:COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA ESPERANCA CHAPADAO DO SUL
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

TERMO DE AJUSTE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – LEI MUNICIPAL Nº 869/2011 – REPASSE DE RECURSOS PARA AUXÍLIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO DA ENTIDADE - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação do Termo de Ajuste nº 002/2012 (peça 6 - fls. 1/5) celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como concedente, e de outro lado, a Comunidade Terapêutica Nova Esperança Chapadão do Sul, CNPJ/MF nº 04.177.669/0001-04, por seu Presidente, Senhor Claudiomar Bocalon, CPF/MF nº 337.223.901-68, como convenente.

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para a realização das despesas de custeio da entidade, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 869/2011, nos termos da Cláusula Primeira (peça 6 - fl. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 16 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Segunda (peça 3 - fl. 1).

O valor do investimento importa em R$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme definido na Cláusula Terceira (peça 6 - fl. 2).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-17744/2014 (peça 19 - fls. 1/3),

pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-17184/2014 (peça 20 - fl. 1), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 6 - fl. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui objeto do presente Termo de Ajuste o repasse financeiro destinado as despesas de manutenção e custeio das atividades da entidade, em conformidade com o plano de trabalho integrante deste termo.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico evidencia a exatidão dos valores diretamente aplicados no projeto. (peça 19 - fl. 3):

Receita		Despesa	
Repasse	R$ 39.999,96	Comprovantes Fiscais	R$ 40.285,46
Recursos Próprios	R$ 285,50		
Total	R$ 40.285,46	Total	R$ 40.285,46

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão, asseverando Corpo Técnico (peça 19 - fl. 3), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Termo de Ajuste n° 08/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – CNPJ nº 24.651.200/0001-72, como concedente e a Comunidade Terapêutica Nova

> Esperança Chapadão do Sul – CNPJ nº 04.177.669/0001-04, como convenente, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (peça 20 - fl. 1), *verbis*:

> Os documentos encartados aos autos demonstram que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei 8.666/93.
>
> Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:
>
> I – Julgue esta Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 08/2012 como **CONTAS REGULARES,** nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Assim sendo, conforme demonstra a planilha acima a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Ajuste foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 002/2012 (peça 6 - fls. 1/5) celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como concedente, e de outro lado, a Comunidade Terapêutica Nova Esperança Chapadão do Sul, CNPJ/MF nº 04.177.669/0001-04, por seu Presidente, Senhor Claudiomar Bocalon, CPF/MF nº 337.223.901-68, como convenente, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº

160/2012 c/c art. 171 e art. 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator